

Termo de Referência 56/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2023	154055-MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO	KESSIA VIDAL FELIX	28/11/2023 12:38 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90035/2022	23118.004085/2023-88

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	GARANTIA MÍNIMA	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO	
					MÍNIMO	REGISTRADA	UNITÁRIO	TOTAL
1	458192	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 12.000 BTUs, características adicionais 1: controle remoto s/fio, inverter, tipo: split hi wall, tensão: 220 v	UNIDADE	03 ANOS	11	54	R\$ 2.564,44	R\$ 138.479,76
2	468705	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 16.000 BTUs, vazão ar: 28.2 m³/min, tensão: 220 v, frequência: 60 Hz, nível ruído interno: 49 db, tipo: bi split, modelo: split inverter, garantia: 1 ano	UNIDADE	03 ANOS	1	1	R\$ 2.848,00	R\$ 2.848,00
3	458191	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 18.000 BTUs, características adicionais 1: controle remoto s/fio, inverter, tipo: split hi wall, tensão: 220 v	UNIDADE	03 ANOS	12	59	R\$ 3.797,89	R\$ 224.075,51
4	440747	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 24.000 BTUs, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto/display digital/timer/selo procel, tipo: split, tensão: 110/220 v	UNIDADE	03 ANOS	17	86	R\$ 6.119,44	R\$ 526.271,84
5	440748	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 30.000 BTUs, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto/display digital/timer/selo procel, tipo: split, tensão: 110/220v	UNIDADE	03 ANOS	10	53	R\$ 7.685,55	R\$ 407.334,15
6	448818	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 36.000 BTUs, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto/quente frio/desumidificação/filtro, tipo: split, tensão: 127/220 v	UNIDADE	03 ANOS	1	3	R\$ 12.091,88	R\$ 36.275,64
7	448819	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 48.000 BTUs, modelo: split inverter, características adicionais 1: controle remoto/quente frio/desumidificação/filtro, tipo: split, tensão: 127/220v	UNIDADE	03 ANOS	11	58	R\$ 14.007,89	R\$ 812.457,62
8	450747	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade refrigeração: 60.000 BTUs, modelo: teto/piso, características adicionais 1: controle remoto sem fio, compressor inverter, tipo: split, tensão: 220 v	UNIDADE	03 ANOS	12	64	R\$ 14.692,33	R\$ 940.309,12
9	472082	BEBEDOURO ÁGUA, material corpo: aço inoxidável, vazão água gelada: 2 l/h, tipo: pressão conjugado, características adicionais: com três torneiras (2 jatos e 1 copo), material gabinete: aço inoxidável, voltagem: 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 901,29	R\$ 901,29
10	436862	BEBEDOURO ÁGUA, tipo: vertical elétrico, características adicionais: 1 torneira água gelada, 1 torneira água natural, voltagem: 220 v, material gabinete: aço inoxidável, capacidade água: 6 l, material corpo: aço inoxidável	UNIDADE	01 ANO	1	2	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
11	307496	BEBEDOURO ÁGUA, material corpo: aço inoxidável, capacidade água: 100 l, tipo: industrial, características adicionais: 4 torneiras latão cromado, voltagem: 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 1.979,17	R\$ 5.937,51
12	311387	BEBEDOURO ÁGUA, material reservatório água: aço inoxidável, capacidade água: 200 l, tipo: industrial, características adicionais: 4 torneiras latão cromado, serpentina cobre local, material gabinete: aço inoxidável, voltagem: 110/220 v	UNIDADE	01 ANO	6	31	R\$ 2.200,97	R\$ 68.230,07
13	252152	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, material: aço inoxidável, capacidade: 20 l, saída água: natural e gelada, tipo: vertical elétrico, voltagem: 110/220 v	UNIDADE	01 ANO	3	13	R\$ 766,60	R\$ 9.965,80
14	239150	CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade: 1,50 l, características adicionais: compacta/café expresso e	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 4.209,63	R\$ 4.209,63

		capuccino/moedor/reservá-, normas técnicas: aisi 304, voltagem: 220 v							
15	481301	CAFETEIRA ELÉTRICA, material: aço inoxidável, capacidade: 30 cafés, características adicionais: corta-pingo, potência: 1.000 w, voltagem: 110 v	UNIDADE	01 ANO	1	2	R\$ 487,14	R\$ 974,28	
16	404982	CAFETEIRA ELÉTRICA, material: aço inoxidável, capacidade: 2 l, características adicionais: café expresso e capuccino, pressão 15bar, termobloco, potência: 1.400 w, voltagem: 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	6	R\$ 644,65	R\$ 3.867,90	
17	454099	CLIMATIZADOR, tipo: evaporativo, tensão alimentação: 110 v, potência: 300 w, tipo motor: monofásico, vazão ar: 15.000 m³/h	UNIDADE	01 ANO	1	8	R\$ 2.107,62	R\$ 16.860,96	
18	327793	COIFA, material: aço inoxidável escovado, aplicação: cozinha, tipo: de parede, características adicionais: com exaustor, 3 níveis velocidade, 220 v dimensões	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 1.255,66	R\$ 3.766,98	
19	408686	ESCADA, material: alumínio, capacidade: 150 kg, quantidade degraus: 16 un, tipo: articulada multifuncional, características adicionais: sapatas emborrachadas, travas automáticas nas catr	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 840,96	R\$ 840,96	
20	366447	ESCADA EXTENSÍVEL, material: alumínio, material degrau: alumínio, quantidade degraus: 12 un, altura fechada: 1 m, altura aberta: 3,82 m, características adicionais: dobrável em 4 partes/trava e sapatas de segurança, capacidade carga: 150 kg	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 947,63	R\$ 947,63	
21	317246	FERRO PASSAR ROUPA, consumo: 0,96 kw/h, tipo: elétrico vapor e spray, características adicionais: anti-aderente, auto limpante, lâmpada piloto e ga, tensão alimentação: 110/220 v	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 262,50	R\$ 262,50	
22	452320	FOGÃO ELÉTRICO, material: aço inoxidável, componentes: 4 acendedores, automático, timer digital sonoro, uso: doméstico, características adicionais: tampo de vidro, voltagem: 110/127 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 1.402,63	R\$ 4.207,89	
23	425200	FOGÃO GÁS, tipo fogão: convencional, quantidade bocas: 4 un, normas técnicas: selo inmetro categoria "a", características adicionais: acendimento automático / forno autolimpante / tam-, voltagem: 110/220v, cor: branca. Item Sustentável.	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 698,29	R\$ 698,29	
24	367591	FORNO ELÉTRICO, material externo: aço inoxidável, material interno: aço inoxidável, capacidade: 42 l, características adicionais: 2 resistências, grade deslizante, bandeja, lâmpa, potência: 2.000 w, voltagem: 110/220 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 584,27	R\$ 1.752,81	
25	463062	FORNO MICROONDAS, material: aço, capacidade: 20 l, cor: branca, características adicionais: com prato giratório, potência: 620 w, voltagem: 110 v	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
26	446165	FORNO MICROONDAS, material: aço inoxidável, capacidade: 31 l, cor: branca, características adicionais: timer, trava de segurança, potência: 1.000 w, voltagem: 110 v	UNIDADE	01 ANO	4	20	R\$ 972,63	R\$ 19.452,60	
27	473582	FORNO MICROONDAS, capacidade: 32 l, características adicionais: alarme sonoro, potência: 900 w, voltagem: 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	7	R\$ 829,66	R\$ 5.807,62	
28	308256	FORNO MICROONDAS, material: aço inoxidável, capacidade: 45 l, funções: cozinhar, assar e aquecer, características adicionais: com prato giratório, potência: 1600 w, voltagem: 127 v	UNIDADE	01 ANO	1	4	R\$ 1.425,66	R\$ 5.702,64	
29	473636	FREEZER, capacidade: 309 l, cor: branca, tipo: horizontal, tensão alimentação: 127 v, quantidade tampas: 1 un	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 3.086,67	R\$ 3.086,67	
30	436863	FREEZER VERTICAL, capacidade: 300 l, cor: branca, voltagem: 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	2	R\$ 3.653,36	R\$ 7.306,72	

31	434464	FRIGOBAR, capacidade: 122 l, cor: branca, características adicionais: etiqueta eficiência energética "a", tensão alimentação: 110 v. Item Sustentável.	UNIDADE	01 ANO	2	10	R\$ 1.323,33	R\$ 13.233,30
32	320587	LIQUIDIFICADOR, uso: doméstico, capacidade: 1,5l, características adicionais: 4 velocidades, voltagem: 110 / 220 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 169,23	R\$ 507,69
33	451184	LIQUIDIFICADOR, capacidade: 2 l, potência: 350 w, voltagem: 110 / 220 v, uso: doméstico, características adicionais: 3 velocidades, com filtro e batedor	UNIDADE	01 ANO	1	1	R\$ 183,03	R\$ 183,03
34	463056	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, capacidade: 375 l, cor: branca, tipo: vertical, características adicionais: frost free, voltagem: 110 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 3.041,15	R\$ 9.123,45
35	301156	REFRIGERADOR DUPLEX, capacidade refrigeração: 420 L, sistema degelo: automático, capacidade congelador: 91 L, tipo portas: reversíveis, características adicionais: controle temperatura 4 níveis, selo procel "a", ga, tensão alimentação: 220 V. Item Sustentável.	UNIDADE	01 ANO	2	11	R\$ 3.826,67	R\$ 42.093,37
36	601739	SANDUICHEIRA, material: aço inoxidável, características adicionais: chapas revestidas com teflon, tipo grill, potência: 850 w, tensão: 110 v	UNIDADE	01 ANO	1	3	R\$ 161,40	R\$ 484,20
37	430909	VENTILADOR, tipo: coluna, potência motor: 150 w, tensão alimentação: 110/220 v, características adicionais: grade metálica, material: plástico, quantidade velocidade: 3 un	UNIDADE	01 ANO	1	4	R\$ 276,33	R\$ 1.105,32

* A quantidade mínima informada deverá ser observada, tanto pelos licitantes no cadastramento de suas propostas, como pelo Órgão Gerenciador na requisição do material de consumo.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR LOCAL DE ENTREGA							
UASG 154055 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA							
ITEM	ARIQUEMES	CACOAL	GUAJARÁ MIRIM	JI-PARANÁ	ROLIM DE MOURA	PORTO VELHO	TOTAL
01	-	-	-	03	-	51	54
02	-	-	-	-	-	01	01
03	-	02	-	04	-	53	59
04	-	25	-	10	-	51	86
05	-	-	-	-	-	53	53
06	-	02	-	-	-	01	03
07	-	-	-	04	-	54	58

08	-	-	-	04	-	60	64
09	-	-	-	-	-	01	01
10	-	-	-	-	-	02	02
11	-	03	-	-	-	-	03
12	-	-	-	01	-	30	31
13	-	-	05	04	01	03	13
14	-	-	-	-	-	01	01
15	-	-	-	-	-	02	02
16	-	-	-	01	-	05	06
17	-	-	-	08	-	-	08
18	-	-	-	-	-	03	06
19	-	01	-	-	-	-	01
20	-	01	-	-	-	-	01
21	-	-	-	-	01	-	01
22	-	-	-	-	-	03	03
23	-	-	-	01	-	-	01
24	-	-	-	-	-	03	03
25	-	-	-	-	01	-	01
26	01	-	-	02	01	16	20
27	-	-	-	-	02	05	07

28	-	-	-	-	-	04	04
29	-	-	-	-	-	01	01
30	-	-	-	-	02	-	02
31	-	-	-	-	04	06	10
32	03	-	-	-	-	-	03
33	-	-	-	-	-	01	01
34	-	-	01	01	-	01	03
35	02	-	-	-	05	04	11
36	-	-	-	-	-	03	03
37	-	-	-	02	-	02	04

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão o contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, assim como as relacionadas abaixo:

3.1.1. As medidas, dimensões e características são aproximadas, admitindo-se variações para mais ou para menos, desde que não interfira no padrão de qualidade e desempenho do bem.

3.1.2. Os catálogos, prospectos e manuais serão solicitados sempre que se achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do material e adequação aos critérios solicitados na sua respectiva descrição.

3.1.3. Os preços propostos devem incluir todos os custos/gastos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga do objeto até o endereço definido para entrega.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os que constam no Estudo Técnico Preliminar, a saber:

4.1.1.1 As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2:

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB5), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

4.1.1.2. Os Aparelhos de Ares-condicionados deverão estar em conformidade com as Portarias do INMETRO n. 7. de 04/01/2011, n. 643, de 30/11/2012 e n. 410, de 16/08/2013.

4.1.1.3. Os **FORNO MICROONDAS** deverão estar em conformidade com a Portaria INMETRO n.º 497, de 28/12/2011 alterada pela Portaria INMETRO n.º 600, de 09/11/2012.

4.1.1.4. Os Fogões e fornos a Gás de Uso Doméstico deverão estar em conformidade com as Portaria INMETRO nº 18, de 15/01/2008 e Portaria INMETRO nº 400, de 01/08/2012 alterada pela Portaria INMETRO n.º 496, de 10/10/2013.

4.1.1.5. Os Refrigeradores deverão estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006 .

4.1.1.6. Para os todos os itens, exceto os itens 20 e 21, só será admitida a oferta de aparelhos elétricos em geral que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, nos termos da Portaria INMETRO n. 7. de 04/01/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.1.7. Só será admitida a oferta de liquidificador que possua Selo Ruído indicativo do nível nível A - $NR \leq 85$ dB de potência sonora, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº 03/2000 e Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012.

4.1.1.8. Conforme estabelece o decreto critérios e práticas da promoção do nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.” (NR), o decreto regulamenta:

I - baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

II - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

III - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

IV - A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.”

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Não será indicado marcas ou modelos.

4.3. Da exigência de amostra:

4.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra.

4.4. Subcontratação

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando se tratar de fornecimento de bens, com entrega imediata em remessa única.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregue no seguinte endereço:

Município	Endereço	Telefone
Rolim de Moura	Av. Norte Sul, nº 7300 - Nova Morada, Rolim de Moura/RO CEP: 76.940-000 e-mail: direcaorm@unir.br	(69) 3449-3801
Porto Velho	Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR BR 364, KM 9,5; Porto Velho/RO CEP: 76.801-059. e-mail: dac.pvh@unir.br	69 2182-2155
Ji-Paraná	Av. Rio Amazonas, nº. 351 - Jardim dos Migrantes. Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-726. e-mail: diretoriajp@unir.br	69 3416-7900 69 3416-7930
Ariquemes	Av. Tancredo Neves, nº 3450 - St. Institucional, Ariquemes/RO CEP: 76.872-848 e-mail: campusariquemes@unir.br	69 3535-3563
Cacoal	Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, Bairro Jardim São Pedro II. Cacoal /RO CEP: 776.962-269. e-mail: direcaocacoal@unir.br	69 3321-3072 69 3321-3957
Guajará-Mirim	BR-425, nº KM 2,5 - Jardim das Esmeraldas, Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 e-mail: direcaogm@unir.br	69 3541-2078 67 3541-5564

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 33 (trinta e três) meses para os itens 01 ao 08 e de no mínimo, 09 (nove) meses para os itens 10 ao 37, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.4.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.321.902,75

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.321.902,75 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023)

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactoados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO DUARTE VARGAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2023 às 09:59:26.

KESSIA VIDAL FELIX

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2023 às 17:31:45.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2023 às 12:38:33.